



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



Ofício n°. 064/2023- PGM

Senhor (a)

SÔNIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA

Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Processo Judicial N° 0800227-13.2023.4.05.8103- AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Assunto: INFORMAR JUSTIFATIVATIVA DE REVOGAÇÃO DO GESTOR.

Senhor (a),

Vimos por meio deste, com base no ofício de n° 026/2023 SECUT informar que o respeitável gestor da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo apresentou a esta Procuradoria Jurídica Geral, justificativa da revogação do edital de tomada de preços n° 00211312.2022 e processo administrativo n° 0211310.11-2022.

Informamos que a fundamentação se respalda diante da ocorrência de fatos supervenientes, os quais fizeram a administração peder o interesse no prosseguimento do processo licitatório supracitado. Nesse caso, a revogação prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Segue em anexo cópia de documentos de justificativa de revogação e laudo técnico de habitabilidade, juntamente com ART.

Atenciosamente,

Uruoca, 09 de março de 2023.

DEYSE FONSECA FERREIRA
PROCURADOR JURÍDICO GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 197/2022

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 1 de 1

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
procuradoria@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



OFÍCIO Nº 026/2023 - SECULT

URUOCA, 08 DE MARÇO DE 2023

A Senhora,
DEYSE FONSECA FERREIRA
PROCURADOR JURÍDICO GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Resposta ao ofício 059/2023 PGM

1. Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente, em resposta ao ofício Nº 059/2023, referente ao processo licitatório 0021312.2022, conforme que decidimos pela **REVOGAÇÃO** do certame, conforme justificativa em anexo, para salvaguardar os interesses da administração pública, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório;
2. Destarte, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

ORLANDO LIMA FERNANDES

Secretário de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 1 de 6

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
secult@uruoca.ce.gov.br





JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0021312.2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021312.11-2022

A Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo, vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa da revogação do Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 0021312.2022, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DO GINÁSIO ANICETO ROCHA, SITUADO NA RUA DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO DESTA MUNICÍPIO.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante registrar que à Administração é facultada a possibilidade de revisão e mesmo de decretação de nulidade de seus atos. Notadamente, no âmbito das licitações e contratos administrativos, os institutos que conferem efetividade a essa premissa são a revogação e a anulação.

Cumpramos salientar que o município de Uruoca/CE, iniciou o procedimento licitatório, porque havia uma demanda por serviços públicos (melhorar a estrutura física e a funcionalidade do ginásio para ofertar aos desportistas do município de Uruoca um espaço de excelência).

Ocorre que diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a

satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

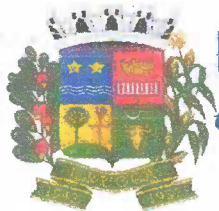
*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. "(Grifo nosso).*

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Pois bem, não foi apenas um fato superveniente que enseja a revogação da licitação, mas vários fatos supervenientes que embasam e justificam a escolha da revogação como ato que melhor



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



atenda ao interesse público e a **economia de recursos públicos nesse momento em que** o Município de Uruoca passa por dificuldades financeiras, tendo que atender prioritariamente e obrigatoriamente a prestação dos serviços essenciais à População.

Não sendo, nesse momento, essencial a reforma do ginásio, de vez que da forma que se encontra, a estrutura está em plenas condições de uso e funcionalidade, sem que gere nenhum risco ou insegurança aos usuários, conforme laudo técnico.

Dessa forma, se justifica de maneira cabal a desnecessidade da **REFORMA DO GINÁSIO ANICETO ROCHA**, nesse momento, uma vez que o instrumento se encontra disponível para as atividades esportivas.

Desse modo, a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade em consideração o interesse público, e os demais princípios da licitação e da boa-fé administrativa.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Esse também é o posicionamento do TCU:

*"Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Na hipótese de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. **Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração.** Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante." (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário). (Grifo nosso).*



Além das justificativas acima expostas a Lei 8.666/93, no seu artigo 64, §3º, disciplina que os licitantes ficam liberados de suas propostas caso a Administração não formalize a contratação no prazo de 60 dias.

De acordo com a Lei 8.666/93, artigo 64, §3º:

*"Decorridos 60(sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, **ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.** (Grifo nosso).*

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais. Portanto não se trata de anulação de licitação e sim revogação.

Portanto, no presente caso, destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, a licitação deverá ser revogada pautada no estrito atendimento ao interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, dada a escassez momentânea dos recursos públicos.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário a REVOGAÇÃO da Licitação Nº 0021312.2022 Modalidade Tomada de preços, Processo Administrativo 021312.11-2022, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, preservando o interesse público e os princípios administrativos, abrindo-se mão do contraditório e ampla defesa, uma vez que o processo sequer chegou a fase de adjudicação.

III - DA DECISÃO

REVOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021312.2022, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



Remeto os autos à Procuradoria Geral do Município para conhecimento, em seguida encaminhase à Comissão Permanente de Licitação para providências necessárias.

Uruoca-CE, 08 de março de 2023

ORLANDO LIMA FERNANDES

ORDENADOR DE DESPESAS DA Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo.

PORT.ASSESP 207/2022.

Assistido por:

Virgiliana Fonseca Moreira
Assessoria Jurídica
OAB/CE 12.329
Portaria AEP nº 141/2021



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



LAUDO TÉCNICO DE HABITABILIDADE

Endereço: Rua Dom José Tupinamba Da Frota

Nº: S/N

Bairro: Nossa Senhora do Livramento

Cidade: Uruoca

Área Construída: 978,83m²

Eu, Renan Rocha Aquino, carteira identidade (RG) nº 2005002097623, inscrito no CPF sob o nº 029.082.843-08, profissão Engenheiro Civil, devidamente habilitado e registrado no CREA/CE sob nº 54.164/D, uma vez recolhida a ART CE20231168493, comprovada através da cópia em anexo, na qualidade de responsável técnico, **DECLARO** sob pena de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal, que vistoriei o imóvel público municipal denominado Ginásio Aniceto Rocha.

DECLARO, ainda, para os devidos fins que o imóvel acima identificado, possui condições plenas de habitabilidade, bem como suporta perfeitamente as atividades esportivas e culturais desenvolvidas nele, não apresentando risco aos usuários do imóvel.

Uruoca/CE, 08 de Março de 2023.

RENAN ROCHA AQUINO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 54.164-D

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 1 de 1

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
semop@uruoca.ce.gov.br





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231168493

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



INICIAL

1. Responsável Técnico

RENAN ROCHA AQUINO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ESPEC. EM GERENCIAMENTO DE OBRAS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL

RNP: 0613563328
Registro: 54164CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA
RUA JOÃO RODRIGUES

CPF/CNPJ: 07.667.926/0001-84
Nº: 139

Complemento:
Cidade: Uruoca

Bairro: CENTRO
UF: CE

CEP: 62460000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DOM JOSÉ TUPINAMBA DA FROTA

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Cidade: URUOCA

UF: CE

CEP: 62460000

Data de Início: 07/03/2023

Previsão de término: 08/03/2023

Coordenadas Geográficas: -3.315992, -40.556508

Finalidade: Esportivo

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

CPF/CNPJ: 07.667.926/0001-84

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

1,00

un

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

ELABORAÇÃO DE UM LAUDO DE HABITABILIDADE DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANICETO ROCHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

RENAN ROCHA AQUINO - CPF: 029.082.843-08

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Uruoca, 08 de Março de 23

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - CNPJ: 07.667.926/0001-84

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 07/03/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 8216007170

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publica/>, com a chave: wxCCA
Impresso em: 09/03/2023 às 07:53:47 por: , ip: 200.25.37.76

